



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **DECRETO Nº 5.473, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTENSIVAS DE REDUÇÃO DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

considerando, a deterioração do cenário econômico nacional, amplamente divulgada pela mídia, notória recessão que está refletindo em todos os municípios do país, provocando queda e atrasos nos repasses de recursos, dentre outras consequências;

considerando, que na última semana, a Agência de Classificação de Risco Standard & Poor's rebaixou a nota do Brasil, retirando o selo de bom pagador do país, o que gera uma perspectiva negativa no mercado financeiro internacional e aponta a dívida pública brasileira como de alto risco;

considerando, que em decorrência desse cenário é crescente o índice de desemprego em todo o setor econômico (produção, comércio e serviços), o que gera a impontualidade no pagamento dos tributos municipais, ocasionando o enfrentamento de dificuldades financeiras para a municipalidade, principalmente, no que se refere ao cumprimento das obrigações fixas;

considerando, que a Administração Municipal já adotou várias medidas de contenção de despesas, em especial, as constantes do Decreto nº 5.285 de 11 de agosto de 2014 e do Decreto nº 5.396 de 16 de março de 2015, sendo necessário antecipar a reavaliação deste último;

considerando, porém, que no momento são necessárias outras medidas visando à redução imediata dos custos da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, bem como a regularidade do pagamento de servidores e fornecedores;

considerando, por fim, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do poder público no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, para o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

### **DECRETA:**

**ART.1º.** Estabelece medidas administrativas intensivas de redução, controle da execução orçamentária e financeira, contenção de despesas da Administração Pública Municipal no âmbito do Município de Birigui, e institui o controle e acompanhamento das despesas.





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 2º.** Ficam estabelecidas as medidas abaixo indicadas, objetivando redução, a racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas gerais, sem prejuízo de outras que vierem a ser adotadas:

- I. Fica vedada a contratação de pessoal, ressalvadas as situações excepcionais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, após manifestação favorável do Comitê Gestor;
- II. Fica suspensa a autorização de horas extras, excetuados os casos de excepcional interesse público, mediante pedido escrito e motivado pelo Secretário da pasta, que será analisado previamente pelo Comitê Gestor e decidido pelo Prefeito Municipal;
- III. Fica suspensa a concessão de licenças-prêmio;
- IV. Fica determinada a redução de gastos com energia elétrica, água e material de consumo em 25% (vinte e cinco por cento), devendo cada Secretário elaborar as metas de redução de despesas da respectiva pasta, sem prejuízo do atendimento à população, devendo ainda, apresentar mensalmente ao Comitê Gestor relatório comprovando o cumprimento das metas estabelecidas;
- V. V – Fica instituído o controle centralizado da frota oficial de veículos pelo Secretário de Administração e Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;
- VI. VI – Fica determinada a redução de combustíveis, sendo que cada veículo só poderá ser abastecido com a quantidade de, no máximo, 1 (Um) tanque por mês, excetuados os veículos destinados à limpeza pública, transporte de alunos, ambulâncias e outros casos de absoluta necessidade, assim considerados pelo Secretário da pasta, devendo, nesta última hipótese, a justificativa ser encaminhada por escrito ao Comitê Gestor:
  - a) Fica proibido o uso de veículos no intervalo para o almoço, principalmente, para fins de deslocamento do local de trabalho até a residência do servidor ou a qualquer outro local em que faça suas refeições;
  - b) Fica determinado que, após o expediente, todos os veículos deverão ser recolhidos nas repartições públicas municipais, devendo cada Secretário determinar a unidade de recolhimento, evitando-se quaisquer deslocamentos desnecessários ao serviço;
  - c) Fica proibido o uso de veículos nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados à limpeza e conservação de vias públicas, atendimento social, segurança pública e uso em caráter prioritário ou emergencial;
- VII. Fica determinado que as despesas com diárias de viagens de servidores somente poderão ser efetivadas mediante autorização expressa do Comitê Gestor;





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- VIII. Fica proibida a cessão e a locação de veículos para a realização de passeios, jogos e viagens de quaisquer natureza em atividades municipais ou de instituições não governamentais;
- IX. Ficam suspensas as autorizações para os servidores participarem de cursos, congressos, feiras, seminários e eventos similares, excetuados os casos de excepcional interesse público, mediante pedido escrito e motivado ao Secretário da pasta, que será analisado e decidido pelo Comitê Gestor;
- X. Ficam suspensas a contratação e renovação de jornais, revistas e periódicos, salvo os jornais, por força de lei, para fins de publicação dos atos da Administração;
- XI. Fica suspensa toda e qualquer ajuda para a realização de eventos promovidos por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, excetuados os eventos já contratados e os de caráter obrigatório, os quais deverão ser realizados com redução dos custos, como exemplo a comemoração do Aniversário da Cidade e Natal Iluminado, outras datas comemorativas ficarão restritas aos órgãos interessados ou à autorização especial do Chefe do Poder Executivo;
- XII. Fica suspensa a realização de compras e serviços, ressalvadas as destinadas a serviços essenciais e inadiáveis, mediante pedido justificado e após a análise e autorização do Comitê Gestor;
- XIII. Ficam proibidas as ligações de telefones fixos para telefones celulares; as ligações interurbanas de telefones fixos somente serão realizadas mediante a autorização do Secretário da pasta e para atender situações emergenciais;
- XIV. Fica determinado que todos os convites relativos a eventos promovidos por quaisquer órgãos ou entidades deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico, ressalvados os de excepcional interesse público decididos pelo Prefeito Municipal;
- XV. Fica determinado ao Departamento de Informática o ajuste de todas as impressoras da municipalidade para o uso racional de impressão de folhas (frente/anverso) e controle de cópias reprográficas;
- XVI. Ficam suspensas todas as despesas de investimento, ressalvadas as decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma previsto;
- XVII. Fica condicionado o pagamento aos credores mediante a apresentação de certidão negativa de débitos municipais;
- XVIII. Fica suspensa a aquisição de bens de consumo (café, chá, copos descartáveis, açúcar, doces, salgados, leite, biscoitos, entre outros) que não sejam de primeira necessidade.

**ART. 3º.** Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar medidas para redução de 20% (Vinte por cento) das





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

despesas com custeio constantes na Lei Municipal nº 5.944, de 5 de dezembro de 2014, orça a receita e despesa do Município de Birigui para o exercício de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para as Secretarias Municipais da Educação e da Saúde, o percentual de redução de despesas com custeio será de 5% (Cinco por cento), respeitadas as vinculações constitucionais.

**ART. 4º.** Os órgãos e entidades municipais de que trata o artigo 3º deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio ao Comitê Gestor a que se refere o artigo 8º deste Decreto, até 30 de setembro de 2015.

**ART. 5º.** As ações de redução de despesas propostas serão implementadas em sistemas de acompanhamento orçamentário pelos órgãos competentes, no que couber, até 2 de outubro de 2015.

**ART. 6º.** O plano de que trata o artigo 4º deverá contemplar, dentre outras ações:

- I. Supressão, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;
- II. Reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;
- III. Reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade;
- IV. Providenciar a identificação de novas alternativas de localização com prioridade de utilização de imóveis próprios do Município.

**§1º.** Os órgãos e entidades municipais que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas, a fim de permitir de que elas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades municipais.

**§2º.** Os imóveis municipais aptos à alienação deverão ser elencados pelo setor competente da Administração Municipal ao Comitê Gestor, para análise quanto à viabilidade de uso para fins de investimento e recursos para a prestação de serviços essenciais da população.

**ART. 7º.** Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a:

- I. Celebração de novos contratos de locação de imóveis e de prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos, ressalvados àqueles em fase de contratação;
- II. Celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, excetuado as obras pertinentes à área da saúde;



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III. Aquisição de imóveis e de veículos, ressalvado para a Campanha da Adimplência;
- IV. Realização de recepções, homenagens, solenidades e publicações que impliquem acréscimo de despesa não prevista no orçamento;
- V. Contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**ART. 8º.** O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão realizados pelo Comitê Gestor, composto dos titulares das pastas abaixo relacionadas, conforme segue:

- I. Secretário de Administração;
- II. Secretário de Gabinete;
- III. Secretário de Finanças;
- IV. Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
- V. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI. Secretário de Negócios Jurídicos.

**§1º.** A Coordenação dos trabalhos caberá ao titular da pasta a que se refere o inciso II deste artigo.

**§2º.** Os membros do Comitê Gestor serão designados pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

**§3º.** O Comitê Gestor deverá se reunir com o Prefeito Municipal a cada 30 (trinta) dias.

**ART. 9º.** Caberá também ao Comitê Gestor o desenvolvimento de estudos com vistas à otimização das despesas de custeio, nas seguintes frentes de economia:

- I. Passagens e despesas com locomoção;
- II. Serviços de limpeza e vigilância;
- III. Gastos com diárias de pessoal;
- IV. Serviços de utilidade pública;
- V. Adiantamentos para pequenas despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Comitê Gestor deverá apresentar ao Prefeito Municipal relatório com proposta para implementação de medidas de melhoria de eficiência nas frentes de economia acima citadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto.





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 10.** Para fins de cumprimento deste Decreto, os casos excepcionais, devidamente justificados serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor e submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

**ART. 11.** As normas complementares para aplicação deste Decreto poderão ser expedidas internamente, as quais deverão ser devidamente cumpridas.

**ART. 12.** Caberá aos Secretários Municipais e Gestores Municipais promover as adaptações necessárias e o controle efetivo para o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, no âmbito de atuação das suas respectivas unidades administrativas, podendo propor novas medidas ao Comitê Gestor, com o intuito de alcançar os objetivos propostos.

**ART. 13.** O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará a adoção de medidas cabíveis pelo Comitê Gestor.

**ART. 14.** As medidas preconizadas neste Decreto estendem-se aos órgãos vinculados ao Executivo Municipal, como Fundação Municipal de Ensino, Santa Casa de Misericórdia de Birigui e Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev.

**ART. 15.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as do Decreto nº 5.396, de 16 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de setembro de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES**  
Secretário de Administração

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**REGINA MARIA CAVALARI MUCHIUTTI**  
Secretária de Finanças Interina

**TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI**  
Secretário de Gabinete Interino



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de setembro de dois mil e quinze, por afixação no local de costume.

**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretaria Substituta de Expediente e  
Comunicações Administrativas